LEI Nº 550, DE 08 DE MARÇO DE 1.988.

"Cria 10 cargos/empregos de Professor do Programa de Alfabetização de Adultos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. PAULO, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte LEI

ARTIGO 1º :- Fica criado no anexo II e na Tabela IX do Anexo III da Lei - nº 429, de 31/03/87, 10 vagas do cargo/emprego do Professor do Programa de Alfabetização de Adultos.

PARÁGRAFO 1º :- O Cargo/emprego criado por este artigo, terá os vencimentos fixados pela classe 14, constante do anexo VI da lei de 429, de 31/03/87".

PARÁGRAFO 2º :- Para provimento do cargo/emprego criado por este artigo, serão aproveitados os candidatos classificados através do concurso de ingresso, para o cargo/emprego de professor.

PARÁGRAFO 3º :- O cargo/emprego de que trata este artigo terá uma jornada' de trabalho de 10 (dez) horas semanais ou seja 2 (duas) horas diárias.

PARÁGRAF) 4º :- Os requisitos para provimento do cargo/emprego criado por este artigo, será curso de magistério.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 551, DE 08 DE MARÇO DE 1.988

"autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, a celebrar ' Convênio com a Cia. de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais,- DECRETA a seguinte ... Lei:-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a:

I- Celebrar Convênio com a Companhia de Dezenvolvimento Habitacional do Estado de S.Paulo -CDH, visando a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município;

II- Receber de uma só vez ou parceladamente os recursos transferidos pela Companhia de Dezenvolvimento Habitacional do Estado de São paulo, CDH, no valor de Cz$ 52.300.954,58 (cinquenta e dois milhões, trezentos - mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzados e oito centavos), para aquisição de material de construção e mão de obra destinada à implantação de unidades habitacionais populares.

ARTIGO 2º :- constarão, entre outras, as seguintes cláusulas no convênio,' autorizado pela presente Lei, fixando-se como responsabilidade do Município:

I- Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas,' quadras e lotes;

II- Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, cojuntamente com a CDH;

III- Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiária, conjuntamente com a CDH;

IV- Desenvolver junto À SABESP, ao DAEE e outras entidades assemelhadas, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhe sejam pertinentes, na área de construção das casas;

V- Adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de Impostos, Taxas e Emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se".

ARTIGO 3º :- O programa habitacional objeto do Convênio acima citado, será implantado em gleba de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 552, DE 08 DE MARÇO DE 1.988.

"Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de saus atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . . LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adiconal Especial na importância de Cz$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), visando a atender despesas de exercícios anteriores, concernentes a ligações de rede de água e de esgotos, fornecimento de água e demais serviços correlatos de competência exclusiva da Companhia de Saneamento Básico do Estado de são Paulo - SABESP, de acordo com a seguinte classificação técnica:-

14 - ADMINISTRAÇÂO GERAL DO MUNICÍPIO

14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÂO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3190 Diversas Despesas de Custeio

3192 Despesas de Exercícios Anteriores.....Cz$ 400.000,00

CLASSIFICAÇÂO PROGRAMÁTICA

13 Saúde e Saneamento

1376 Saneamento

13764470 Abastecimento D'água

13764472.13 Despesas de Exercícios Anteriores.....Cz$ 400.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto - com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária: